RECORRENTE MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE ADVOGADO TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 176743/MG) MICHELLY MAROTTA COTTA DA **ADVOGADO** SILVA(OAB: 188294/MG) RECORRENTE QUEDES TOMAZ ROSA CRISLAINE DEBORA SOUZA **ADVOGADO** RESENDE(OAB: 145798/MG) **RECORRIDO** QUEDES TOMAZ ROSA **ADVOGADO** CRISLAINE DEBORA SOUZA RESENDE(OAB: 145798/MG) **RECORRIDO** MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE **ADVOGADO** TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 176743/MG) MICHELLY MAROTTA COTTA DA ADVOGADO SILVA(OAB: 188294/MG) MINISTÉRIO PÚBLICO DO **CUSTOS LEGIS TRABALHO**

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEDES TOMAZ ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Processo: 0011388-22.2020.5.03.0055

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA
CONTEMPLANDO O SALÁRIO CONTRATUAL COMO BASE DE

CÁLCULO. Nos termos da Súmula 46 deste Regional "a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, enquanto não sobrevier lei dispondo de forma diversa, salvo critério mais vantajoso para o trabalhador estabelecido em norma coletiva, condição mais benéfica ou em outra norma autônoma aplicável". Sendo assim, havendo lei específica contemplando a previsão de que o adicional de insalubridade do agente comunitário de saúde tem por base de cálculo o salário contratual, não se há falar em observância do salário-mínimo para tal finalidade.

DECISÃO: A 08ª Turma,à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários e, no mérito, por maioria de votos, negou-lhes provimento, vencido o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence que proveria o recurso do reclamante para arbitrar em 10% (dez por cento) o percentual a título de honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo município, observados os demais parâmetros fixados na origem.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 18 de maio de 2022.

DJALMA JOSE MELGACO

Ata

ATA DA SESSÃO DE 02-05-2022 DA 8ª TURMA

Ata da 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária da 8a. Turma do ano de 2022, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 02 de maio de 2022 e encerrada às 23:59 hrs do dia 04 de maio de 2022, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 11 de maio de 2022, pelo sistema telepresencial, com início às 08:00hrs e término às 12:30hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Participaram ainda da Sessão de Julgamento, além do(a)s Exmo(a)s. Desembargador(a)es Ana Maria Amorim Rebouças, Marcelo Lamego Pertence e Sércio da Silva Peçanha, o Exmo. Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Railda Rodrigues de Morais.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, José Marlon de Freitas, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5°;

Considerando, ainda, a Portaria GP nº 117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 211 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos: 0010729-79.2021.5.03.0054

Foram adiados os processos:

0010356-27.2021.5.03.0061

0010176-39.2021.5.03.0181

0010325-70.2021.5.03.0137

0010759-71.2020.5.03.0112

0010889-65.2021.5.03.0067

Adiados para o dia 22/06/2022

0010743-14.2020.5.03.0017

0010597-32.2021.5.03.0083

0011022-53.2019.5.03.0140

0010194-44.2019.5.03.0112

0010121-27.2021.5.03.0072

0010734-42.2021.5.03.0106

0011023-71.2020.5.03.0053

0011299-42.2020.5.03.0073

0010191-28.2015.5.03.0113

0001516-41.2014.5.03.0136

0010460-13.2021.5.03.0063

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence:

0010620-63.2021.5.03.0087

Dra. Bárbara Gazzinelli Najar Carvalho, pela Reclamada/Recorrida

0010679-18.2019.5.03.0056

Dra. Lícia Miranda Eleutério Azevedo, pelo Reclamado/Recorrente

0010669-35.2018.5.03.0144

Dra. Nayara Oliveira dos Santos, pelos Reclamados/Recorrentes

0010750-19.2021.5.03.0066

Dra. Graciela de Matos Gonçalves, pelo Reclamado/Recorrente

Dr. Lucas Cicarini Satler Maia, pelo Reclamante/Recorrente

0010283-33.2020.5.03.0112

Dra. Luciane Alves Camargos, pelo Reclamante/Recorrente

0010356-27.2021.5.03.0061

Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, pela Reclamada/Recorrente

Dr. Dennis Borges Santana, pelo Ministério Público do Trabalho - MPT

0010296-13.2021.5.03.0107

Dr. Bruno Leandro Palhares Perez, pelo Reclamado/Recorrente

 $0010412\hbox{-}08.2021.5.03.0046$

Dra. Daniela Rodrigues Botinha, pelo Reclamante/Recorrente

0010804-74.2021.5.03.0004

Dr. Rafael Alfredi de Matos, pela Reclamada/Recorrida

0010352-19.2020.5.03.0095

Dra. Thatiane da Costa Félix, pelo Reclamado/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sércio da Silva Pecanha

0011448-66.2016.5.03.0012

Dra. Lívia Calovi Fagundes Costa, pelo Reclamado/Agravante

0010788-21.2021.5.03.0134

Dra. Virgínia Garcia da Silveira, pelo Reclamado/Recorrido

0001581-68.2011.5.03.0030

Dr. Sérgio Fernando Pereira De Pinho Tavares, pelo Reclamante/Agravante

0010118-24.2022.5.03.0109

Dra. Anna Carolina Gogolla Kalmus, pela Reclamada/Recorrida

0010605-04.2018.5.03.0054

Dr. Saulo José Cordeiro, pelo Reclamante/Agravante

0011139-55.2020.5.03.0028

Dra. Lara Ramos da Silva, pelo Reclamante/Agravante

0011389-24.2016.5.03.0030

Dr. Alisson dos Santos Mendes, pelos Reclamantes/Recorrentes

0010068-76.2021.5.03.0062

Dra. Luciane Alves Camargos, pelo Reclamante/Recorrente

Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, pelo Reclamado/Recorrido

0010722-64.2020.5.03.0073

Dra. Joyce Priscila Martins, pela Reclamante/Recorrente

0010629-11.2020.5.03.0103

Dr. Paulo César Gallego, pelo Reclamado/Recorrente

Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, pelo Reclamante/Recorrente

0011408-53.2018.5.03.0032

Dra. Daniela Rodrigues Botinha, pela Reclamante/Recorrente

0010176-39.2021.5.03.0181

Dr. Felipe Barbosa Pires de Souza, pelo Reclamado/Recorrente

0010325-70.2021.5.03.0137

Dr. Felipe Barbosa Pires de Souza, pelo Reclamado/Recorrido

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0010897-52.2018.5.03.0033

Dra. Nayara Oliveira Santos, pela Reclamada/Recorrente

0011062-40.2016.5.03.0140

Dra. Marcella Prado de Paula, pela Reclamante/Recorrente (assistiu)

0010258-77.2021.5.03.0114

Dra. Marcella Prado de Paula, pelo Reclamante/Recorrente

0010719-62.2021.5.03.0142

Dr. Bruno Binder Soares Anacleto, pela Reclamada/Recorrida

0010843-10.2020.5.03.0068

Dr. Julian Batisti, pelo Reclamante/Recorrente

0010982-68.2018.5.03.0023

Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, pelo Reclamado/Recorrente

0010468-79.2021.5.03.0098

Dr. Pedro Augusto Lopes de Oliveira, pelo Reclamante/Recorrente

Dr. Otávio Vieira Tostes, pelas Reclamadas/Recorrentes

0010646-10.2021.5.03.0007

Dra. Joyce Ribeiro Campos, pelo Reclamante/Recorrente

0010947-26.2019.5.03.0039

Dra. Luciana Girodo, pela Reclamada/Recorrente

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, registrou, com alegria, suas felicitações à Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, pela passagem de seu aniversário comemorado nesse dia 11 de maio, desejando-lhe felicidades plenas e vida longa com muita saúde e sucesso. Aderiram à moção, os demais magistrados, o representante do Ministério Público do Trabalho, os servidores e advogados presentes na sessão.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas Desembargador Presidente da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Morais Secretária da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Notificação

Processo Nº AIRO-0010390-74.2021.5.03.0037

Relator Sércio da Silva Peçanha AGRAVANTE L R SABORES LTDA

ADVOGADO MARCIUS CLAUDIUS DIAS DE

PINHO(OAB: 108411/MG)

AGRAVADO NATALIA CRISTINA DOS SANTOS

COSTA

ADVOGADO TIAGO GUILARDUCCI

FERNANDES(OAB: 107543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- L R SABORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Vistos etc.

O MM. Juiz de primeiro grau, por meio da sentença de fls. 134/146, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na Petição Inicial e condenou a Reclamada ao pagamento de custas processuais no valor de R\$140,00, correspondentes à 2% do valor

arbitrado à condenação (R\$7.000,00).

A Reclamada, ao interpor o Recurso Ordinário de fls. 162/168, não comprovou o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, mas formulou pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O Juízo a quo, por meio da decisão à fl. 176/177, ratificou o indeferimento do pedido de justiça gratuita formulado pela Reclamada e não recebeu o Recurso Ordinário por ela interposto, em razão de sua deserção.

A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 180/185,

sustentando, em síntese, fazer jus à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita e pugnando pelo conhecimento do Recurso Ordinário interposto e seu posterior provimento.

Por se tratar de questão prejudicial à análise dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto e à vista do dispõe o art. 99, §7º, do CPC/2015 ("Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento"), passo a analisar, monocraticamente, o

Nos termos do art. 790, §4º, da CLT (incluído pela Lei nº 13.467/17), "O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

requerimento de deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Pois bem.

Consoante entendimento cristalizado pelo Colendo TST por meio da Súmula 463, item II, para concessão da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas "não basta a mera declaração", sendo "necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo".

A partir de detida análise dos autos, não vislumbro a imprescindível comprovação de insuficiência de recursos da Reclamada (pessoa jurídica) para arcar com as despesas processuais, sendo certo que não foi anexada aos autos qualquer documentação capaz de comprovar o alegado estado de hipossuficiência da Recorrente. Ressalto, no aspecto, que, em se tratando a Recorrente de pessoa jurídica, o alegado estado de miserabilidade não pode ser simplesmente presumido com base na declaração de fl. 75, haja vista o entendimento sedimentado no item II da Súmula 463 do TST, supramencionado.

Ante o exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela Reclamada e, com fulcro no art. 99, §7°, do CPC/2015 c/c OJ 269, item II, do TST, determino sua intimação para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, realize e comprove nos autos o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, sob